

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: g7xqccl8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/08/2017  Projeto de lei nº 382/2017  Protocolo nº 4024/2017  Processo nº 902/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wagner Ramos</p>	

**Obriga Clínicas Psiquiátricas e Clínicas de Reabilitação, públicas e privadas, a instalarem, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam as clínicas psiquiátricas, clínicas de reabilitação e instituições similares públicas e privadas obrigadas a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos pacientes em tempo real pela internet.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no “caput” aos banheiros e vestiários.

**Artigo 2º** - Somente os responsáveis legais dos pacientes poderão se conectar ao sistema de monitoramento, que será acessado por meio de senha pessoal e intransferível cadastrada no momento da inscrição destes.

**Artigo 3º** - Ficam as clínicas citadas no artigo 1º obrigadas a afixarem cartazes informando a existência do sistema de monitoramento.

**Artigo 4º** - As imagens captadas pelo sistema de monitoramento serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para os casos de determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial ou de familiares.

**Artigo 5º** - O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

**I** – multa no valor de 100 Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT;

**II** – multa dobrada a cada reincidência;

**III** – cassação do alvará de funcionamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Constantemente pacientes de clínicas descrevem maus tratos daqueles que deveriam zelar pela sua recuperação e saúde mental. Pacientes com transtornos mentais e dependentes químicos seguem sendo vítimas de negligência e crueldade nos centros médicos que tem como obrigação proporcionar um melhor tratamento e assistência.

Habitualmente há relatos de abuso sexual, restrição alimentar, castigo, trabalho forçado, hipermedicalização e más condições de higiene. Diante deste quadro, é necessário criar um mecanismo de proteção e assegurar a essas pessoas, que estão vulneráveis, a diminuir a possibilidade de serem vítimas desses descasos.

Pelo exposto, e para coibir a violência física, psicológica ou sexual contra esses pacientes, entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesta proposição e, certos de que trará benefícios, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Agosto de 2017

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual